

Portugal – Serviços de planeamento e de análise estratégica em matéria de sistemas ou de tecnologias da informação – Diálogo Concorrencial para o contrato de Transformação Digital do IGCP, E.P.E.

OJ S 208/2024 24/10/2024

Anúncio de concurso ou de concessão – regime normal
Serviços

1. Adquirente

1.1. Adquirente

Nome oficial: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.

Correio eletrónico: projetotdx@igcp.pt

Forma jurídica do adquirente: Empresa pública

Atividade da autoridade adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

2. Procedimento

2.1. Procedimento

Título: Diálogo Concorrencial para o contrato de Transformação Digital do IGCP, E.P.E.

Descrição: Diálogo Concorrencial para a celebração do contrato de fornecimento de bens e aquisição de serviços para a Transformação Digital do IGCP, E.P.E.

Identificador do procedimento: 96301762-6163-483e-8f98-f9d411dd4e78

Tipo de procedimento: Diálogo concorrencial

2.1.1. Finalidade

Natureza do contrato: Serviços

Classificação principal (cpv): 72222000

Serviços de planeamento e de análise estratégica em matéria de sistemas ou de tecnologias da informação

2.1.4. Informações gerais

Base jurídica:

Diretiva 2014/24/UE

2.1.6. Motivos de exclusão

Falência: O operador económico encontra-se em situação de falência.

Atividades suspensas: As atividades do operador económico encontram-se suspensas.

Ativos sob gestão por um liquidatário: Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais.

Pagamento das contribuições para a segurança social: O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento.

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação: O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação.

Culpados de falsas declarações, ocultando informações, incapazes de apresentar os documentos necessários e obtiveram informações confidenciais sobre este procedimento.: O operador económico já esteve numa das seguintes situações: a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de

motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção, b) Ocultou essas informações, c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação.

Acordo com os credores: O operador económico celebrou um acordo com os seus credores.

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15). Violação das obrigações no domínio da legislação social: Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Motivos de exclusão puramente nacionais: Os indicados no programa e no CCP.

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação: O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação.

Participação numa organização criminosa: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Corrupção: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Insolvência: O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação.

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional: O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais.

Pagamento de impostos: O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento.

Falta grave em matéria profissional: O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional.

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis: O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior.

Fraude: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral: Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral. Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental: Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental. Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas: O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável. Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência: O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência.

5. Lote

5.1. Lote: LOT-0001

Título: Diálogo Concorrencial para o contrato de Transformação Digital do IGCP, E.P.E.

Descrição: Diálogo Concorrencial para a celebração do contrato de fornecimento de bens e aquisição de serviços para a Transformação Digital do IGCP, E.P.E.

Identificador interno: DC/ASI/2024-22

5.1.1. Finalidade

Natureza do contrato: Serviços

Classificação principal (cpv): 72222000

Serviços de planeamento e de análise estratégica em matéria de sistemas ou de tecnologias da informação

5.1.6. Informações gerais

Participação reservada: A participação não está reservada.

Projeto de contratação pública não financiado por fundos da UE

O concurso é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): sim

5.1.9. Critérios de seleção

Critério:

Tipo: Capacidade técnica e profissional

Critério:

Tipo: Outros

Critério:

Tipo: Competência para o exercício da atividade profissional

Critério:

Tipo: Capacidade económica e financeira

5.1.11. Documentos do concurso

Endereço dos documentos do concurso: <https://www.vortal.biz>

5.1.12. Condições do concurso

Condições de apresentação:

Apresentação por via eletrónica: Necessário

Línguas em que podem ser apresentadas as propostas ou pedidos de participação: português

Catálogo eletrónico: Não autorizado

É necessária uma assinatura eletrónica avançada ou qualificada ou um selo eletrónico avançado ou qualificado [conforme definido no Regulamento (UE) n.º 910/2014]

Condições do contrato:

A execução do contrato tem de ser efetuada no âmbito de programas de emprego protegido:

Não

Faturação eletrónica: Necessário

Serão utilizadas encomendas eletrónicas: não

Será utilizado o pagamento eletrónico: sim

5.1.15. Técnicas

Acordo-quadro: Inexistência de acordo-quadro
Informações sobre o sistema de aquisição dinâmico:
Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

5.1.16. Informações adicionais, mediação e recurso

Instância de recurso: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.
TED eSender: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM)

8. Organizações

8.1. ORG-0001

Nome oficial: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.
Número de registo: 503756237
Cidade: Lisboa
Subdivisão do país (NUTS): Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
País: Portugal
Correio eletrónico: projetotdx@igcp.pt
Telefone: +351217923300

Funções desta organização:

Adquirente
Instância de recurso

8.1. ORG-0002

Nome oficial: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM)
Número de registo: 500792887
Departamento: Unidade do Diário da República
Endereço postal: Avenida António José de Almeida
Cidade: Lisboa
Código postal: 1000-042
Subdivisão do país (NUTS): Área Metropolitana de Lisboa (PT170)
País: Portugal
Ponto de contacto: Ponto de contacto
Correio eletrónico: 2serie@diariodarepublica.pt
Telefone: +351 217810870
Fax: +351 213945716
Endereço Internet: <https://diariodarepublica.pt>

Funções desta organização:

TED eSender

11. Informações sobre o anúncio

11.1. Informações sobre o anúncio

Identificador/versão do anúncio: 9c7212ff-85f1-4c5e-8c56-f11afe5fc02c - 01
Tipo de formulário: Concurso
Tipo de anúncio: Anúncio de concurso ou de concessão – regime normal
Subtipo de anúncio: 16
Data de envio do anúncio: 22/10/2024 10:22:02 (UTC+1)
Línguas em que o presente anúncio está oficialmente disponível: português

11.2. Informações sobre a publicação

Número de publicação do anúncio: 646747-2024

N.º de edição do JO S: 208/2024

Data de publicação: 24/10/2024